CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2297/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.103 em 13 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2578,/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13103 EM 20/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2297/2016

SÚMULA:- Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes carente oriundos da rede publica de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art.1° - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação á disponibilização nas unidades escolares da rede publica municipal de ensino de Sarandi, em horários em que não sejam ministradas aulas curriculares, principalmente no período noturno, salas de aula para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes carente oriundos da rede publica de ensino, para entidades. constituídas em nosso Município que manifestarem interesse em aderir ao programa.

Art. 2° – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar convênios com voluntários, entidades de ensino particular e/ou professores e especialistas na área de educação para ministrar aulas aos estudantes, de forma voluntária ou por um custo mais acessível.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação autorizada a definir através de estudo sócio-econômico familiar a condição de carente do estudante, para definir valor a ser cobrado por aluno, para cobrir os custos.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2297/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes carente oriundos da rede pública de ensino e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2297/2016

SÚMULA:- Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes carente, oriundos da rede publica de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art.1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação á disponibilização nas unidades escolares da rede publica municipal de ensino de Sarandi, em horários em que não sejam ministradas aulas curriculares, principalmente no período noturno, salas de aula para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes carente oriundos da rede publica de ensino, para entidades. constituídas em nosso Município que manifestarem interesse em aderir ao programa.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar convênios com voluntários, entidades de ensino particular e/ou professores e especialistas na área de educação para ministrar aulas aos estudantes, de forma voluntária ou por um custo mais acessível.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação autorizada a definir através de estudo sócio-econômico familiar a condição de carente do estudante, para definir valor a ser cobrado por aluno, para cobrir os custos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.103 – TERÇA-FEIRA– Página 08 - Classidiário .-
.-
.-